



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 44/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 21 de maio de 2019.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Complementar n.º 7/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 13/2019.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 13/2019, o qual Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, 82, inciso XI, e 203 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Necessária a estimativa de impacto orçamentário e financeiro presente para perquirir se o percentual da despesa com pessoal não ultrapassa o limite global de 60% para o Município. Também, se não atinge o limite específico do Poder Executivo, previsto no artigo 20, inc. III, alínea “b” (54%), além de, por consequência, verificar se resta atendido o requisito do artigo 22, parágrafo único, porque a despesa com pessoal não pode exceder a 95% do limite previsto, sob pena de vedação para a concessão de reajuste.

Ressalto a necessidade de ser verificada pelo setor competente desta Casa de Leis se os novos valores das tabelas anexas ao projeto condizem com o reajuste salarial a ser concedido.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

**A SUA SENHORIA**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

